Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5507/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/24331/2012
PROTOCOLO	:	1316947
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 99/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2012
CONTRATADA	:	CIRÚRGICA MS LTDA-ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 105.708,50
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n. 99/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó-MS e a empresa Cirúrgica MS Ltda-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, gestor à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Caarapó-MS, no valor de R$ 105.708,50 (cento e cinco mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 2.5.2012 a 20.12.2012.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 25/2012, e a formalização do Contrato n. 99/2012, foram julgados regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-1089/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, em sua Análise ANA-4ICE-9819/2014, manifestou-se pela regularidade da execução do objeto contratual.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas - MPC exarou seu parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução do contrato em apreço (cf. Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-2549/2015).

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 4.320/64 e as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 99/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS

Campo Grande-MS, 12 de agosto de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dss